



Vereadora Luana Alves - PSOL - 26°GV

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre o direito de orientação e auxílio aos usuários do transporte coletivo da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o direito de orientação e auxílio aos usuários de transporte coletivo na cidade de São Paulo, durante o percurso que fizer dentro dos veículos coletivo, para embarques e desembarques.

§1º - A orientação será garantida a todos os usuários do transporte coletivo.

§2º - O auxílio será garantido especialmente para:

- I - Idosos;
- II - grávidas;
- III - mulheres com criança de colo;
- IV - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V - Deficientes visuais com ou sem cão guia;
- VI - Autista.

§3º - No interior do veículo e em pontos de ônibus deverá conter aviso do direito aos usuários garantido por essa lei.

§4º - O auxílio que prevê o §2º deste artigo, também se aplica nos casos de violência contra às mulheres no interior dos veículos.

Art. 2º - Para garantir as regras de trânsito, o aviso fixado no interior do veículo “Fale ao motorista somente o indispensável” é uma recomendação aos passageiros, com a



Vereadora Luana Alves - PSOL - 26ºGV

intenção de prevenir acidentes, não interferindo no direito estabelecido nesta lei, por não tratar-se da função do motorista.

Parágrafo único: A função de cobrador poderá ser exercida para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema municipal de transporte coletivo que infringirem esta lei serão passíveis de multa.

§1º - A multa será fixada conforme determina o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), da Secretaria Municipal dos Transportes.

§2º - As empresas de transporte coletivo concessionárias ou permissionárias terão o prazo de 2 (dois) anos para adaptação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

Às Comissões competentes.

(assinado digitalmente)

Luana Alves
Vereadora do PSOL



Vereadora Luana Alves - PSOL - 26ºGV

JUSTIFICATIVA

A orientação e o auxílio aos usuários do transporte coletivo é fundamental para conhecimento do destino da viagem de uma cidade extremamente grande, como é a Cidade de São Paulo, bem como o auxílio no embarque e desembarque, por essa razão que é fundamental a manutenção de uma segunda pessoa no transporte coletivo, além do motorista, ou seja, o cobrador ou esse com a função de auxiliar do motorista.

No mais, num cenário de violência sem limites, infelizmente presente diuturnamente em São Paulo, o interior dos veículos pode ser um lugar para cenas criminosas, e que o direito do usuário de lhe garantir auxílio e orientação pode limitar tais violências, como importunação sexual, que infelizmente tem sido notícias nas manchetes de jornais.

Todos sabemos a condição caótica do trânsito de São Paulo, o que faz-se necessário uma redobrada atenção especialmente para as pessoas idosas, pessoas com deficiências, grávidas, pessoas com crianças de colo, autistas ou qualquer outra pessoa com alguma mobilidade reduzida.

Por todos esses motivos, a aprovação deste projeto de lei é um imperativo de justiça. É, ademais, um mecanismo eficiente para assegurar um mínimo de direito à cidadania para milhões de pessoas que dependem do sistema de ônibus para se locomover com orientação e auxílio necessário.

(assinado digitalmente)

Luana Alves
Vereadora do PSOL